

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre e dá outras providências.

EMENDA Nº 417

Acrescenta §3º ao artigo 97, da Lei Complementar nº 434, de 23 de março de 2000, passando a vigorar com a seguinte redação:

“...Nos imóveis localizados às margens do Lago Guaíba, ao sul do entroncamento das avenidas Diário de Notícias e Guaíba (ou seja, fora do sistema de diques de proteção contra cheias do município), a cota mínima para novas edificações será de 3,23 m, correspondente ao nível estimado da enchente de 100 anos de período de retorno do Lago Guaíba.”

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa corrigir uma distorção existente no PDDUA, tendo em vista que onde não há proteção pelo sistema de diques a cota aceita está abaixo dos 3,23m, considerada ideal na orla e que é a cota dos diques.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2009.

Vereador João Pancinha.

*[Handwritten signatures and initials, including: PT, PMDB, PSDB, PPS, and various names like 'Alber...', 'João...', 'Gode...', 'Carmen...']*